



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**CONTRATO Nº 06/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021**  
**HOMOLOGADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 07.753.029/0001-93 sito à Rua da Consolação, nº 317, Bairro Matinho, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua sócia-administradora Senhora GIOVANA CARLA CASSOL FELIPPE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.072.943 e CPF nº 796.630.879-00, residente e domiciliada na Rua da Consolação, nº 317, Apto 301, Bairro Matinho, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.820-000, ora em diante denominado de CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 76/2021, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 55/2021 de 07 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.**”, conforme o edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (DOZES) MESES, CONTADOS DE 03 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022**, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração Pública e a Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O preço estabelecido será irrevogável e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

2.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

2.3.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 76/2021, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

*a) LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS:*

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM GERAÇÃO DOS ANEXOS DO SICONFI E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.(12529)	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**VALOR TOTAL R\$ 7.200,00**

**1.2. Também constitui objeto desta licitação os serviços técnicos, necessários ao correto funcionamento do sistema, tendo seus valores fixados, e sendo os serviços solicitados CONFORME NECESSIDADE da Administração Pública:**

***b) SUPORTE TÉCNICO:***

ITEM	UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	Hora	Serviços eventuais de suporte técnico após implantação dos sistemas.	R\$ 85,00
2	Diária	Despesa de estada e alimentação, por dia, no suporte técnico in loco.	R\$ 150,00
3	KM	Despesa de deslocamento, no suporte técnico in loco.	R\$ 1,00

NOTA: OS VALORES DOS ITENS 1, 2 E 3 RELATIVOS AOS SUPORTES TÉCNICOS **SERVIÃO DE REFERÊNCIA** NO CASO DE NECESSIDADE.

**3.3. Inclui-se no valor mensal, todas as despesas e serviços necessários para implantação e treinamento inicial para utilização do sistema.**

**3.4. Características técnicas do sistema de controle interno e módulo audiência pública:**

- a) Sistema em Plataforma Web (nuvens). Linguagem de Programação Java e Banco de Dados Postgres.
- b) Permitir cadastro estrutura administrativa do ente.
- c) Possuir rotina de integração com sistemas contábeis através de importação via arquivos intermediários (txt)
- d) Permite a emissão de relatório gerencial mensal e anual com índices constitucionais, legais e gerencias consolidado ou por entidade gestora. (educação, Fundeb, saúde, pessoal, execução orçamentária, etc.)
- e) Disponibilização do acompanhamento da rotina de Verificações via Web, pelo Controlador e os responsáveis pelas informações prestadas.
- f) Permitir a emissão do relatório Controle Interno Mensal e Bimestral.
- g) Permitir a emissão do relatório Circunstanciado. Parecer de Balanço. S. Permitir Cadastro de Verificações (check List).
- h) Permitir execução de Auditorias com base em Check List.
- i) Permitir geração de Notificações, Comunicados, Ofícios, Pareceres, Solicitações, Instruções Normativas
- j) Permitir cadastro de Agenda de Obrigações;
- k) Possuir rotina de lançamentos para acompanhamento da agenda de obrigações;
- l) Disponibilização de uma base de dados de Verificações pré-cadastradas no sistema.
- m) Permitir geração de pareceres diversos. (atos de pessoal, compras, transferências de recursos, etc);
- n) Possuir anexos possibilitando a emissão mensal para acompanhamento da administração:
  - Resumo Geral da Despesa;
  - Acompanhamento físico e financeiro dos projetos/atividades previstas na LDO;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

- Acompanhamento das Metas de Arrecadação;
- Acompanhamento do Cronograma de Desembolso;
- Demonstrativo Despesas por Funções, Subfunções;
- Demonstrativo da Despesa por Órgãos;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- Demonstrativo de gasto de Pessoal - Executivo, Legislativo - Consolidado;
- Demonstrativo de gasto de Pessoal por Órgão de Governo;
- Demonstrativo de Gasto com Saúde;
- Demonstrativo de Gasto com Educação;
- Demonstrativo de Gasto com FUNDEB 60%;
- Demonstrativo de Gasto com FUNDEB 100%;
- Demonstrativos diversos do Poder Legislativo;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- Demonstração da Dívida Flutuante.
- Demonstrativos diversos do Poder Legislativo;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- Demonstração da Dívida Flutuante.

o) Controle Execução Orçamentária por Fonte de Recurso;

p) Cadastro de usuários com permissões definidas pelo Admin.

q) Possuir Banco de dados multiexercício e multientidades.

r) Possuir segurança de banco de dados (confiabilidade) que roda tanto em Windows quanto em Linux.

s) Possibilidade de geração dos relatórios do sistema em diversas extensões (ex.: PDF, Word).

t) Configurações de Assinaturas de Relatórios que possam ser parametrizadas pelos próprios usuários.

u) Possuir Módulo de Audiência pública com apresentação em modo texto e gráficos com no mínimo os seguintes anexos:

- Acompanhamento da Evolução da Execução Orçamentárias dos últimos 5 anos;
- Acompanhamento da Evolução da Receita Corrente Líquida dos últimos 5 anos;
- Acompanhamento das Metas de Arrecadação;
- Acompanhamento do Cronograma de Desembolso;
- Acompanhamento do Resultado Nominal e Primário;
- Acompanhamento dos Índices e Educação, Saúde, Fundeb; Acompanhamento dos Gastos de Pessoal. (Executivo, Legislativo e Consolidado);
- Acompanhamento dos Restos a Pagar, Alienação de Ativos; Acompanhamento das Ações previstas na LDO.
- Possuir a geração de ATA;
- Possuir a geração de Convite;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
-----	---------	---------	------------------------------------	-------



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

2022	2	1000	3.3.90.40.01	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 7.200,00</b>

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando solicitados e contratados, serão pagos por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.3. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.4. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.5. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

**6.1. A empresa vencedora** implantará os sistemas, converterá os dados e treinará os usuários num prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS após a Assinatura do Contrato.**

6.2. Treinar pessoal do CONTROLE INTERNO na utilização dos sistemas e demais ferramentas

6.3. Prestar suporte por chat, telefone, e-mail, durante a vigência contratual.

6.4. Manter informado o controle interno encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.

6.5. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias;

6.6. Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos SISTEMAS, guardando total sigilo perante a terceiros.

6.7. O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do Sistema, objeto deste contrato/edital.

6.8. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais Lei nº 9.609/98.

6.9. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

6.10. **Responsabilidade por danos indiretos:** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar s referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

6.11. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestará aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

6.12. A não entrega do objeto/prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

### **6.13 TREINAMENTO**

6.13.1. Os treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- b) A CONTRATANTE indicará os usuários para os quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) A CONTRATADA realizará o treinamento conforme seus cronogramas ou a pedido expresso da CONTRATANTE, sempre mediante pagamento.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

### **6.14 DA MANUTENÇÃO**

6.14.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características.

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Ao município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA iniciará as suas atividades após a assinatura do contrato e a data de vigência do mesmo e fornecimento pela CONTRATANTE das informações necessárias relacionadas ao objeto desta licitação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.
- 8.3. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.
- 8.4. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital, salvo os itens previstos.
- 8.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

- 8.6. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.
- 8.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.
- 8.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.
- 8.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 8.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 8.11. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
  - 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
  - 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. EDER LUIZ MARCON (Secretária Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 03 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**GIOVANA CARLA CASSOL FELIPPE**  
FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Posser Hammes  
CPF: 828.966.239-49

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch  
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

\_\_\_\_\_  
EDER LUIZ MARCON  
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

\_\_\_\_\_  
NADIA DREON FARIAS ZANATTA  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 33.558